



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.555

DE 31 DE OUTUBRO DE 2.019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 119
Data: 04/11/19

“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR APOSENTADORIA POR IDADE”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Considerando a informação da Diretoria de Gestão de Pessoas, onde informa que a servidora **NATALINA CORREA DA SILVEIRA MISSÉ – RE 10.073**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por idade a partir de **01/11/2019**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vago, a partir de **01/11/2019**, uma vaga do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **aposentadoria por idade** da servidora pública **NATALINA CORREA DA SILVEIRA MISSÉ – RE 10.073**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 17.422.001, por meio do Processo Administrativo nº 2019.02.11261P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de outubro de 2.019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

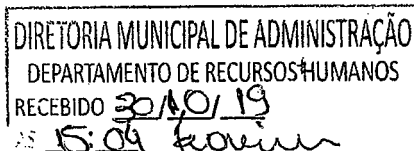
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO IPSSC Nº 514/2019.

Cajamar, 18 de Outubro de 2019.



Nº Benefício: 2019.02.11261P

Segurada: NATALINA CORREA DA SILVEIRA MISSE - RE: 10073

Prezado Senhora,

Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR IDADE, deferido a partir de **01/11/2019**.

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

DAVI DAVID

Diretor-Executivo do IPSSC

À

FABIANE BARBOSA DA SILVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Aut. por Ocorr.
Reg. 17.403 601